



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 11 de maio de 2026

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 606/2026, QUIXABA (PB) DE 11 DE MAIO DE 2026.

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE QUIXABA – PB, QUE PERCEBEM
VENCIMENTOS ACIMA DO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO-NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de **12,60% (doze vírgula sessenta por cento)** a todos os servidores públicos municipais efetivos de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário-mínimo nacional, excetuados os servidores regidos por Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério de Quixaba (profissionais do magistério), bem como, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, enfermeiros (as) e técnicos de enfermagem e categorias que são regidas por leis próprias, bem como aqueles que possuem piso nacional de salário, sendo que o reajuste aqui concedido ocorrerá, a partir de 01/04/2026, recompondo os vencimentos, aproximadamente, pelo IPCA-E do período compreendido de 01 de junho de 2023 até 31 de março de 2026, visto que o último reajuste concedido em favor da referida categoria data de maio de 2023.

Parágrafo único - O reajuste salarial constante nesta lei, não incidirá sobre as gratificações e outras vantagens, mas sobre os vencimentos básicos, salvo, desdobramentos de autorizações legais, nenhum servidor poderá perceber como remuneração, valor superior ao teto estabelecido para o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2026.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br